



## CONTRATO 02/2021

### CONTRATO DE RATEIO MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISAMURES

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA – SC**, inscrito no CNPJ sob nº 11.299.998/0001-93, com sede na Rua Alziro Xavier, nº. 80, centro, em PALMEIRA – SC, doravante denominado CONSORCIADO/CONTRATANTE e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES - CISAMURES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.383.800.0001/88, com sede na Rua Nossa Senhora dos Prazeres, 62, Centro, na cidade Lages/SC, representado por sua Presidente, a Sra. **Mariza Costa**, doravante denominado **CONSÓRCIO/CONTRATADO** celebram o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula Primeira.** Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07.

**Parágrafo Único.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito administrativo.

**Cláusula Segunda.** É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### DO OBJETO

**Cláusula Terceira.** Este contrato tem por objeto o repasse de recursos para manutenção das atividades de funcionamento do Consórcio e de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público, conforme autoriza o inciso I, da Cláusula 36, do referido Contrato de Consórcio Público, o art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e a Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de Consórcio Público e Estatuto Social respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.



e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;

f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Cláusula Quarta.** São obrigações e responsabilidades do CONSORCIADO/CONTRATANTE:

I - ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;

II - empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato;

III - cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio;

IV - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

V - receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;

VI - controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

**Cláusula Quinta.** São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO/CONTRATADO:

I - receber os recursos financeiros repassados pelo Município;

II - aplicar os recursos financeiros oriundos do presente contrato, na consecução do seu objeto, observadas as normas da contabilidade pública;

III - fornecer as informações necessárias para todas as despesas sejam consolidadas nas contas do Município.

### **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**Cláusula Sexta.** A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com as dotações específicas do orçamento fiscal do Município para o exercício de 2021, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.



### DOS VALORES E FORMAS DE REPASSE

**Cláusula Sétima.** O valor global anual das despesas com atividades de manutenção do Consórcio será de R\$ 1.752.705,48 (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e cinco reais e quarenta e oito centavos) dos quais R\$ 42.494,76 (quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos) serão repassados pelo Município de Palmeira, em parcelas de R\$ 3.541,23 (três mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos), mensais e sucessivas, devendo ser a primeira debitada até o dia 20 de Fevereiro de 2021.

**Parágrafo Primeiro.** O valor a ser repassado será expresso em planilha de gastos, a ser encaminhada, mensalmente pelo CISAMURES ao Município.

**Parágrafo Segundo.** O calendário de faturamento e emissão de nota fiscal seguirá as seguintes datas, conforme planilha abaixo:

MÊS	PERÍODO CONSULTAS E EXAMES	ENTREGA PRODUÇÃO	RELATÓRIO PARA EMISSÃO NFE
JANEIRO	06/12/2020 a 31/01	até 05/02	10/02
FEVEREIRO	01/02 a 28/02	até 05/03	10/03
MARÇO	01/03 a 31/03	até 05/04	09/04
ABRIL	01/04 a 30/04	até 05/05	10/05
MAIO	01/05 a 31/05	até 04/06	10/06
JUNHO	01/06 a 30/06	até 05/07	09/07
JULHO	01/07 a 31/07	até 05/08	10/08
AGOSTO	01/08 a 31/08	até 06/09	10/09
SETEMBRO	01/09 a 30/09	até 05/10	13/10
OUTUBRO	01/10 a 31/10	até 05/11	10/11
NOVEMBRO	01/11 a 30/11	até 06/12	10/12
DEZEMBRO	01/12 a 05/12	até 10/12	Volta do Recesso

### DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula Oitava** – A despesa decorrente do presente contrato de rateio está prevista na Lei Orçamentária Anual e respectivos anexos do Município, nas seguintes rubricas orçamentárias:



	%	R\$
3.1.71.70 - Vencimento e vantagens fixas pessoal civil/obrigações patronais	61,31%	R\$ 26.053,54
3.3.71.70- Despesas de Custeio	37,54%	R\$ 15.952,53
4.4.71.70 - Equipamentos e Material Permanente	1,15%	R\$ 488,69
Valor anual por ente consorciado	100%	R\$ 42.494,76

#### **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Nona.** A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo.

**Parágrafo único.** Caso os gastos anuais com os serviços sejam ultrapassados pelo Município, o valor do repasse para manutenção será alterado proporcionalmente para manter o equilíbrio entre as partes, desde que aprovados os créditos adicionais nos devidos orçamentos, revistos durante a vigência do presente contrato de rateio.

#### **DA APLICAÇÃO DE RECURSOS**

**Cláusula Décima Primeira.** Caso o Município necessite aplicar recursos na área da saúde, especificamente para fins de cumprimento dos limites constitucionais no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Amures - CISAMURES poderá fazê-lo, mediante autorização legislativa e respectiva dotação orçamentária.

#### **DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Décima Segunda.** Este contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até data de 31/12/2021, podendo ser alterado ou aditado.

#### **DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO**

**Cláusula Décima Terceira.** O consorciado inadimplente com o CISAMURES será notificado da inadimplência, para que regularize sua situação.

**Parágrafo Primeiro.** Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

**Parágrafo Segundo.** Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação de Assembleia Geral.



MUNICÍPIO DE  
**PALMEIRA**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**SETOR DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS**

CNPJ 01.610.566/0001-06

+55 49 3238-0040 | 0050

Av. Roberto Henckemaier, 200 - Centro -  
Palmeira - SC. CEP 88.545-000

**Parágrafo Terceiro.** A exclusão do quadro de entes consorciados, consoante parágrafo acima, não isenta o Município do obrigatoriedade do pagamento dos seus débitos.

#### **DO FORO**

**Cláusula Décima Quarta.** Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Décima Quinta.** Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmeira, 02 de Janeiro de 2021.

Consortado/Contratante

**Fernanda de Souza Cordova**

**Prefeita de Palmeira**

Consórcio/Contratado

**MarizaCosta**

**Presidente CISAMURES**